LEI Nº 1.507, DE 25 DE MARÇO DE 1.997.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Barrinha".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Barrinha - CMSB, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.190, de 09/04/1.991, tem como competência:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços de saúde;

III - fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;

IV - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - aprovar o Plano de Saúde Municipal, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

VI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

VII - aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera do Governo Municipal;

VIII - articular-se com órgãos de saúde dos níveis estadual e federal, visando a integração e consecução harmônica dos seus fins;

IX - convocar, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Barrinha, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - (02) dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II - (02) dois representantes da DIR-XVIII;

III - (02) dois representantes dos prestadores de serviços, conveniados ou não com o sistema de saúde;

IV - (01) um representante de cada associação de profissionais da área da saúde;

V - representantes dos usuários, em número igual ao da soma dos representantes definidos nos incisos I, II, III e IV;

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Barrinha serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do Secretário Municipal da Saúde, os representantes da Secretaria (inciso I);

II - do Diretor da DIR-XVIII, os representantes da divisão regional de saúde (inciso II);

III - dos prestadores de serviços, os seus respectivos representantes (inciso III);

IV - do responsável pela associação, do respectivo representante (inciso IV);

V - dos presidentes das entidades representativas do sociedade civil, dos respectivos representantes (inciso V)

§ 2º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Barrinha, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º. Será dispensado do CMSB o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 4º. No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMSB.

§ 5º. As atividades dos membros do CMSB não serão remuneradas, sendo porém seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Poder Público Municipal e especificamente à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Barrinha reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões do CMSB instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, tendo cada um deles direito a 01 (um) voto nas matérias submetidas à votação.

§ 2º. O Presidente do CMSB terá direito, além do voto comum, ao de qualidade, bem assim como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 3º. As decisões do CMSB constarão de registro em ata resumida e serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 4º. Nos seus impedimentos o Presidente do CMSB será substituído por um dos membros, eleito entre os demais, no início de cada gestão.

§ 5º. Responderá como Secretário do CMSB um Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Presidente.

Artigo 4º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Barrinha serão disciplinados em regimento interno elaborado pelos conselheiros e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei vigerá a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de março de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria